



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSE NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



PUBLICADO

Extrema, 31 / 01 / 17

Decreto n° 3.110

De 31 de janeiro de 2017.

“Determina normas de segurança para o Carnaval do ano de 2017.”

Considerando a proximidade do período CARNAVALESCO;

Considerando a necessidade de adotar medidas de caráter preventivo, objetivando a tranqüilidade de toda a comunidade para sua segurança e comodidade;

Considerando que para manter uma rigorosa vigilância, visando a segurança e comodidade dos turistas e moradores;

Considerando o risco que as serpentinas metalizadas trazem aos foliões, em contato com a rede elétrica.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Art. 1º - Fica proibido, a partir das 18h do dia 24/02/2017 até às 7h do dia 29/02/2017, o estacionamento de veículos na Praça Presidente Vargas, salvo os veículos dos comerciantes e os moradores entre 8h e 12h.

Art. 2º - É terminantemente proibido para a Praça Presidente Vargas, Praça Coronel Simeão e Parque Municipal de Eventos:

a) ingressar na área do evento em estado de embriaguez;





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTÉ ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS

b) empregar substâncias líquidas, voláteis, em pó ou sobre forma de graxa (“spray” de espuma), que por sua natureza ou pelo seu mau uso possam causar danos a qualquer pessoa;

c) portar instrumento que possa ser utilizado como tal e coloque em risco a integridade física dos turistas e moradores da área;

d) utilizar garrafas, copos e similares de vidro com ou sem bebidas alcoólicas ou refrigerantes, salvo nos espaços com mesas fornecidas e controladas pelos estabelecimentos comerciais até 18h, após esse horário fica terminantemente proibida a venda de garrafas de vidro;

e) a venda de qualquer tipo de bebida, seja alcoólica ou não, de maneira ambulante, tais como: caixas de isopor, freezer’s, enfim, qualquer meio que possibilite tal venda, salvo se autorizado pela autoridade competente;

f) vender ou utilizar em todo o Município, inclusive, adentrar ao recinto do evento com serpentinas metalizadas;

g) utilizar som automotivo.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo dos funcionários municipais destacados que trabalharão em conjunto com as demais autoridades do Juizado, das Policias Militar e Civil e do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas por este Decreto, deverá o funcionário fiscalizador, comunicar de imediato as demais autoridades e registrar a ocorrência perante a Policia Militar, Policia Civil, ou ao Conselho Tutelar, conforme o caso, para a formalização do processo competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS

Art. 5º - Durante o período de carnaval as atividades relacionadas a shows ou qualquer tipo de som ao vivo ou mecânico deverá ser encerrado na Praça Presidente Vargas e na Praça Cel. Simeão às 00h e no Parque Municipal de Eventos às 4h30m.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

